

LEI Nº 514 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

*Institui o Programa “REND A CIDADÃ”,
objetivando garantir aos munícipes que se
encontram desempregados e/ou em estado de
necessidade, as condições mínimas de
sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca
promover o fortalecimento da agricultura
familiar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "REND A CIDADÃ ", benefício no âmbito da agricultura familiar, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa "REND A CIDADÃ “constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de amparar os munícipes que se encontram desempregados e/ou passando por estado de necessidade econômica, ao mesmo tempo em que estimula e fomenta o desenvolvimento da feira da agricultura familiar no Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "REND A CIDADÃ" possui valor fixo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: o prazo estipulado no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo segundo: O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser gasto exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.

Art. 4º Farão parte do Programa "RENDACIDADÃ" as pessoas inscritas

nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

- I - Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Agricultura, para efeito de seleção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para contemplação.

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "RENDACIDADÃ", sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º Não terão direito ao Programa "RENDACIDADÃ":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os Servidores públicos em geral.
- III - Os titulares de benefício previdenciário, pelo Regime Próprio da Previdência Social ou pelo Regime Geral da Previdência Social, salvo BPC idoso/deficiente.
- IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio.

Parágrafo único: o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.

Art. 6º O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa, sem acúmulo.

Parágrafo único: A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definida pela análise da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 20.122.0010.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2022, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 06 de junho de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 545 DE 12 DE MAIO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 12/05/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM 12/05/2022

*Institui o Programa “RENDA CIDADÃ”,
objetivando garantir aos munícipes que se
encontram desempregados e/ou em estado de
necessidade, as condições mínimas de
sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca
promover o fortalecimento da agricultura
familiar e dá outras providências.*

APROVADO

EM 26/05/2022

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "RENDA CIDADÃ ", benefício no âmbito da agricultura familiar, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa "RENDA CIDADÃ “constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de amparar os munícipes que se encontram desempregados e/ou passando por estado de necessidade econômica, ao mesmo tempo em que estimula e fomenta o desenvolvimento da feira da agricultura familiar no Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "RENDA CIDADÃ" possui valor fixo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: o prazo estipulado no *caput* do presente artigo, poderá

ORDEN DO DIA
EM 26/05/2022

1ª VOTAÇÃO
EM 26/05/2022

ORDEN DO DIA
2ª VOTAÇÃO
EM 26/05/2022

ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo segundo: O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser gasto exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.

Art. 4º Farão parte do Programa "REND A CIDADÃ" as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

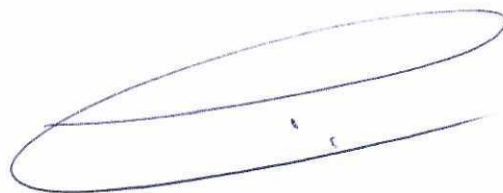
- I - Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Agricultura, para efeito de seleção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para contemplação.

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "REND A CIDADÃ", sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º Não terão direito ao Programa "REND A CIDADÃ":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os Servidores públicos em geral.



III - Os titulares de benefício previdenciário, pelo Regime Próprio da Previdência Social ou pelo Regime Geral da Previdência Social, salvo BPC idoso/deficiente.

IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio.

Parágrafo único: o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.

Art. 6º O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa, sem acúmulo.

Parágrafo único: A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definida pela análise da Secretaria Municipal de Agricultura.

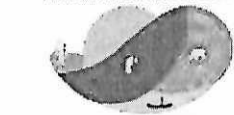
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 20.122.0010.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2022, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 12 de maio de 2022.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal